

RESSALVA

Atendendo solicitação do(a) autor(a), o texto completo desta dissertação será disponibilizado somente a partir de 30/09/2027.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO”
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS – UNESP**

GILSON MIGUEL GOMES DA SILVA

**O SISTEMA ACUSATÓRIO E O DEVER DO JUIZ
NA PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS**

FRANCA – SP

2025

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO”

FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS – UNESP

GILSON MIGUEL GOMES DA SILVA

**O SISTEMA ACUSATÓRIO E O DEVER DO JUIZ
NA PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS**

Tese apresentada à UNESP – Universidade Estadual Paulista – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais para a obtenção do título de Doutor em Direito.

Linha de Pesquisa: “Tutela e Efetividade dos Direitos da Cidadania”; “P1: A Proteção Penal dos Direitos Humanos como Expressão da Cidadania”.

Orientador: Professor Doutor Paulo César Corrêa Borges

FRANCA – SP

2025

S586s Silva, Gilson Miguel Gomes da
O sistema acusatório e o dever do juiz na proteção dos direitos humanos fundamentais / Gilson Miguel Gomes da Silva – Franca, 2025
290 p.: il., tabs.

Tese (doutorado) – Universidade Estadual Paulista (UNESP), Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Franca
Orientador: Paulo César Corrêa Borges

1. sistema acusatório. 2. contaminação cognitiva. 3. juiz garantista. 4. direitos humanos. 5. efetividade processual. I. Título.

Sistema de geração automática de fichas catalográficas da Unesp. Dados fornecidos pelo autor.

IMPACTO POTENCIAL DESTA PESQUISA

A tese, fundada em evidências empíricas, demonstra que a atuação judicial prévia não compromete a imparcialidade, fortalecendo garantias constitucionais. Contribui científica, técnica, social e culturalmente ao aperfeiçoar o processo penal, promover sustentabilidade institucional e qualificar o diálogo internacional.

POTENTIAL IMPACT OF THIS RESEARCH

The thesis, based on empirical evidence, demonstrates that prior judicial intervention does not compromise impartiality, strengthening constitutional guarantees. It contributes scientifically, technically, socially, and culturally by improving the criminal process, promoting institutional sustainability, and enhancing international dialogue.

O sistema acusatório e o dever do juiz na proteção dos direitos humanos fundamentais

Tese apresentada à UNESP – Universidade Estadual Paulista – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais – para a obtenção do título de Doutor em Direito.

Aprovado em: 30/09/2025.

BANCA EXAMINADORA

Presidente: Professor Doutor Paulo César Corrêa Borges
Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP), Campus Franca/SP

1º Examinador: Professor Doutor Fernando Andrade Fernandes
Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP), Campus Franca/SP

2º Examinador: Professor Doutor Renan Posella Mandarinó
Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP), Campus Franca/SP

3º Examinador: Professor Doutor Claudio José Langroiva Pereira
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP)

4º Examinador: Professor Doutor Júlio César Franceschet
Universidade de Araraquara/SP (UNIARA)

Dedico este trabalho a Deus, Criador e guia, cuja presença invisível mas constante sustentou cada passo desta caminhada.

Aos meus pais, Miguel e Terezinha, que, mesmo diante das adversidades do meio em que viveram, souberam semear em mim valores e virtudes perenes, transformando simplicidade em grandeza.

À minha esposa, Karina, pela ternura que consola, pela paciência que fortalece, pelo companheirismo que enobrece e pelo sorriso diário que ilumina meus dias.

Aos meus filhos, Thaís e Lucas, que se erguem como fontes de esperança e inspiração, lembrando-me sempre do sentido maior da vida e do futuro que se constrói no presente.

A todos, rendo minha sincera e eterna gratidão, pois cada sacrifício oferecido em silêncio, cada gesto de renúncia e cada demonstração de amor foram pedras fundamentais na edificação desta conquista.

AGRADECIMENTOS

A realização de qualquer obra nasce de uma jornada, cujas raízes repousam em atos preparatórios que se orientam da finitude humana para o infinito Divino. A Deus, Pai Criador, dirijo minha primeira e mais profunda gratidão. Foi Ele quem me concedeu forças nas manifestações de Sua presença orientadora, colocou ao meu lado pessoas prodigiosas e inspiradoras, sustentou-me na esperança e na crença na constante evolução da humanidade e, sobretudo, fez-me sentir incluído em Seus desígnios.

Aos meus ascendentes, cujas histórias me alcançam pela memória dos descendentes, dedico um tributo especial. Guardo em meu coração a lembrança carinhosa de minha avó materna, Tereza Campagna Confortini, quem me nutria de amor incondicional e prometia interceder por mim junto a Deus. Sou grato pelo passado que me legou e pela certeza de que cumpre, ainda hoje, sua promessa de proteção.

Aos meus pais, Miguel Gomes da Silva e Terezinha de Jesus Confortini Gomes da Silva, expresso a mais sincera e comovida gratidão. Embora pouco letrados e marcados pelo labor incessante em favor da família, dotavam-se de uma sabedoria admirável. Foram eles que me incentivaram ao estudo, exigiram de mim postura e disciplina, mesmo quando eu não compreendia plenamente tais exigências. Hoje, reconheço que essas lições constituíram tesouros antecipadamente anunciados, pelos quais sou eternamente grato.

Aos meus irmãos, Gislaine, Gilmar e Gisele, agradeço pelos diálogos, às vezes, acalorados, mas fraternos que me permitiram amadurecer ideias, confrontar posições e aprender a revisitar pensamentos. Nossas conversas moldaram minha capacidade de compreender o diverso e reconhecer a semelhança.

À minha esposa, Karina, centro de minha vida terrena e companheira de mais de trinta anos, registro minha mais terna e eterna gratidão. Sua generosidade em assumir o peso de minhas fragilidades, sua paciência amorosa e sua força vigorosa foram refúgio e estímulo nos momentos de desafio. Tornou-se fonte constante de alegria e coragem, e é por ela que eu sou. Permito-me repetidamente ecoar, com emoção, os versos de Andrea Bocelli: “Se eu tivesse outra vida, dela seria também”.

Aos meus filhos, Thaís e Lucas, expressão da minha felicidade maior, devo o compromisso de compensar os momentos de lazer e convivência que lhes privei. São eles faróis que iluminam meu caminho e renovam em mim o sentido da existência.

Dirijo especiais agradecimentos ao Professor Doutor Paulo César de Corrêa Borges, cuja postura exemplar, tanto em sala de aula quanto na orientação deste trabalho, despertou em mim admiração e respeito. Sua paciência, generosidade e dedicação à arte de ensinar inspiraram não apenas este estudo, mas também meu aprimoramento pessoal e profissional. A ele, meu profundo reconhecimento.

Estendo minha gratidão aos professores da UNESP, campus de Franca, pelo amor e zelo com que transmitem o conhecimento, e, em especial, ao Professor Doutor Fernando Andrade Fernandes, cujas orientações contribuíram decisivamente para meu percurso acadêmico e profissional. O amor pelo ensino demonstrado por ambos os mestres, Paulo Borges e Fernando Fernandes, constitui exemplo raro e inspirador de verdadeira grandeza intelectual.

Registro, ainda, meu agradecimento ao inesquecível Professor Fernando da Costa Tourinho Filho, com 99 anos de idade, entre os quais mais de 50 anos dedicados ao magistério, honrou-me ao apresentar o Direito Processual Penal e permitir que eu partilhasse da docência em sua companhia.

Ao amigo e conselheiro espiritual, Padre João Francisco da Silva, agradeço pela sabedoria serena com que me ajudou a enfrentar as adversidades da vida e pela comunhão na fé.

Sou grato também aos amigos e colegas da Justiça Estadual, em especial das comarcas de Catanduva e Monte Alto, onde aprendi lições valiosas de ordem jurídica e humana. Aos servidores da Primeira Vara Judicial de Monte Alto, com quem convivi por doze anos, agradeço a paciência, a dedicação e o apoio constantes; estendo igualmente minha gratidão aos servidores e colegas da Comarca de Ribeirão Preto.

Aos demais intérpretes do Direito – Promotores, Defensores, Procuradores e Advogados – manifesto reconhecimento pelas oportunidades de aprendizado contínuo, tanto no campo jurídico quanto na convivência social.

Por fim, minha eterna gratidão à Gloriosa Polícia Militar do Estado de São Paulo, instituição a qual servi por quase 20 anos. Ali aprendi a reafirmar os valores herdados de meus pais, conquistei outros tantos e reforcei minha fé, sempre com o propósito de proteger e promover, com intransigência, a dignidade e os direitos das pessoas.

*No cerco das ideias, a melodia dramática consiste em
manter sempre desperta a consciência dos
problemas, que são o drama ideal.*

Ortega y Gasset

RESUMO

GOMES DA SILVA, Gilson Miguel. **O sistema acusatório e o dever do juiz na proteção dos direitos humanos fundamentais**. 290 f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Estadual Paulista – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Franca, SP, 2025.

A presente tese tem por objetivo analisar o sistema acusatório no processo penal brasileiro e, em especial, o dever garantista do juiz na proteção dos direitos humanos fundamentais. O estudo parte da constatação de que, embora a Constituição Federal de 1988 consagre princípios estruturantes de um processo penal democrático – como a dignidade da pessoa humana, o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa – parcela da doutrina sustenta a permanência de fortes traços inquisitivos herdados do Código de Processo Penal de 1941, como incompatíveis com o modelo acusatório. A investigação, todavia, evidencia que a maioria dos países democráticos adota sistemas de perfil inquisitorial que não se confundem com o processo inquisitório, revelando que a própria categorização clássica exige releituras para melhor compreensão do sistema brasileiro. A pesquisa realiza também um diagnóstico crítico da realidade nacional, destacando os elevados índices criminais graves, a persistente impunidade e a diferenciação entre encarceramento em massa e superlotação carcerária. Analisa-se ainda a seletividade punitiva, não como um produto de defeitos das normas processuais, mas como consequência da insuficiência de investimentos estruturais na esfera investigativa e da insuficiência das políticas criminais. Esse exame busca situar o juiz como integrante do próprio sistema criminal, inserido nesse mesmo contexto de limitações, e verificar, em termos de conclusão parcial, se é necessário alterar sua atividade jurisdicional. O quadro revela que as deficiências do sistema impactam diretamente na proteção dos direitos humanos, exigindo do magistrado postura que combine imparcialidade com dever garantista. Um dos pontos centrais da tese consiste no enfrentamento da teoria da “contaminação cognitiva” do juiz, grande novidade no campo jurídico analisada com profundidade. A partir da crítica doutrinária e da análise empírica de milhares de acórdãos, demonstra-se não haver elementos consistentes que comprovem a alegada perda de imparcialidade do magistrado em razão de seu contato prévio com o inquérito policial, do recebimento da denúncia ou da prolação de medidas cautelares *ex officio* antes do contraditório. Ao contrário, a pesquisa sustenta que esses atos não contaminam o julgador para a decisão final de mérito, tornando desnecessária a inserção do “juiz das garantias” no processo penal sob esse argumento. Metodologicamente, a pesquisa adota a abordagem hipotético-dedutiva, conjugada a métodos auxiliares histórico, bibliográfico, empírico-estatístico e dialético, este último empregado para confrontar correntes doutrinárias

divergentes e extrair conclusões a partir de um procedimento crítico-comparativo. Foram analisadas obras nacionais e estrangeiras, jurisprudência comparada, documentos normativos e dados estatísticos oficiais, de maneira a conjugar reflexão teórica e verificação prática em torno da efetividade do sistema acusatório. No plano dos resultados, o estudo conclui que o sistema acusatório possui duas vertentes: uma restritiva, que limita os poderes instrutórios do juiz, e outra investigatória, que admite sua atuação ativa em nome do interesse público. A análise empírica demonstra que a corrente majoritária, tanto na doutrina nacional quanto na estrangeira, encontra respaldo prático ao admitir o princípio investigatório como reflexo do Estado Democrático de Direito. Essa vertente reforça que, durante a persecução criminal, compete ao juiz atuar de forma equilibrada e não como mero espectador, para garantir os direitos fundamentais de todos os envolvidos no processo, bem como da sociedade que suporta os efeitos diretos e indiretos do crime.

Palavras-chave: sistema acusatório; contaminação cognitiva; juiz garantista; direitos humanos; efetividade processual.

ABSTRACT

GOMES DA SILVA, Gilson Miguel. **The accusatory system and the judge's duty to protect fundamental human rights**. 290 f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Estadual Paulista – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Franca, SP, 2025.

This dissertation aims to analyze the accusatory system in Brazilian criminal proceedings and, in particular, the judge's duty to guarantee fundamental human rights. The study begins with the observation that, although the 1988 Federal Constitution enshrines structuring principles of a democratic criminal process – such as human dignity, due process, adversarial proceedings, and full defense – part of the legal doctrine maintains the persistence of strong inquisitorial traits inherited from the 1941 Code of Criminal Procedure, as incompatible with the accusatory model. However, the research shows that most democratic countries adopt inquisitorial systems that are not to be confused with the inquisitorial process, revealing that the classic categorization itself requires reinterpretation to better understand the Brazilian system. The research also provides a critical assessment of the national reality, highlighting the problems of high rates of serious crime, persistent impunity, and the distinction between mass incarceration and prison overcrowding. Punitive selectivity is also analyzed, not as a product of flaws in procedural norms, but as a consequence of a lack of adequate investment in the investigative sphere and the inadequacy of criminal policies. This examination seeks to situate the judge as an integral part of the criminal system itself, inserted within this same context of limitations, and to determine, in terms of a partial conclusion, whether there is a need for changes in their jurisdictional activity. The framework reveals that the system's deficiencies directly impact the protection of human rights, requiring judges to adopt a stance that combines impartiality with a duty to guarantee justice. One of the central points of the thesis is the confrontation of the theory of "cognitive contamination" of the judge, a major innovation in the legal field that has been analyzed in depth. Based on doctrinal criticism and empirical analysis of thousands of judgments, it is demonstrated that there is no consistent evidence to support the alleged loss of impartiality of the judge due to their prior contact with the police investigation, receipt of the complaint, or the issuance of ex officio precautionary measures prior to the adversarial proceedings. On the contrary, the research argues that such acts do not influence the judge's final decision on the merits, making the inclusion of the “guarantee judge” in criminal proceedings unnecessary under this argument. Methodologically, the research adopts a hypothetical-deductive, combined with auxiliary historical, bibliographical, empirical-

statistical, and dialectical methods, the latter employed to confront divergent doctrinal currents and draw conclusions based on a critical-comparative approach. National and international works, comparative jurisprudence, normative documents, and official statistical data were analyzed to combine theoretical reflection and practical verification regarding the effectiveness of the accusatory system. In terms of results, the study concludes that the accusatory system has two strands: a restrictive one, which limits the judge's investigative powers, and an investigative one, which allows for active participation in the public interest. The empirical analysis demonstrates that the majority view, both in national and international doctrine, finds practical support in accepting the investigative principle as a reflection of the democratic rule of law. This approach reinforces that, during criminal prosecution, the judge must act with balance and not as a mere spectator, ensuring the fundamental rights of all those involved in the process, as well as of society, which bears the direct and indirect effects of the crime.

Keywords: adversarial system; cognitive contamination; guarantor judge; human rights; procedural effectiveness.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

a.C	antes de Cristo
ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
ADPF	Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
AMB	Associação dos Magistrados Brasileiros
ANPP	Acordo de Não Persecução Penal
API	<i>application programming interface</i>
APMP	Associação Paulista do Ministério Público
art.	artigo
Atual.	atualizado por
CF/1988	Constituição Federal de 1988
CIP	Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
Comissão IDH	Comissão Interamericana de Direitos Humanos
coord.	coordenado por
Corte IDH	Corte Interamericana de Direitos Humanos
CP/1940	Código Penal
CPP/1941	Código de Processo Penal
CTB	Código de Trânsito Brasileiro
DEPEN	Departamento Penitenciário Nacional
Des.	Desembargador/a
DJ-e	Diário da Justiça Eletrônico
dr.	doutor/a
<i>e-book</i>	<i>eletronic book</i>
ed.	edição
EMERJ	Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro
<i>et al.</i>	e outros
EUA	Estados Unidos da América
fl.	folha
http	<i>Hypertext Transfer Protocol</i>
IBCCRIM	Instituto Brasileiro de Ciências Criminais
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IC	Intervalo de Confiança
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
j.	juizado em
LECr.	Lei de Execução Criminal
LTr.	Editora do Direito do Trabalho e Previdência Social
Min.	Ministro/a
MP	Ministério Público
n.	número
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
OR	<i>odds ratio</i>
org.	organizado por
p.	página
PLS	Projeto de Lei do Senado
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio
prof.	professor/a
Public	Publicado/a
RC	Razões de Chance
Rel.	Relator/a
RELIPEN	Relatório Preliminar de Informações Penais
RIL	Revista de Informação Legislativa
RT	Revista dos Tribunais
SENAPPEN	Secretaria Nacional de Políticas Penais
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
t.	tomo
TEDH	Tribunal Europeu de Direitos Humanos
TJSP	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
UNESP	Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”
v.	volume
vs.	<i>versus</i>
www	<i>world wide web</i>

LISTA DE FIGURAS

Figura 1:	Resultados das apelações no TJSP em matéria criminal conforme o apelante	189
Figura 2:	Respostas do TJSP às apelações do MP e da defesa em matéria criminal	190
Figura 3:	Respostas do TJSP às apelações do Ministério Público	191
Figura 4:	Respostas do TJSP às apelações do Ministério Público	191
Figura 5:	Redução da persecução penal desde o crime até a sentença	192
Figura 6:	Decisões de segunda instância do TJSP em relação à primeira instância	194

LISTA DE TABELAS

Tabela 1:	Principais crimes no Brasil de 2018 a 2022	182
Tabela 2:	Criminalidade no Estado de São Paulo entre 2020 e 2024	182
Tabela 3:	Ocorrências criminais registradas pela polícia de 2020 a 2024	183
Tabela 4:	Denúncias recebidas pelo TJSP	184
Tabela 5:	Quantidade de sentenças por ano de 2018 a 2023 em São Paulo	185
Tabela 6:	Sentenças anuais no TJSP conforme o mérito	186
Tabela 7:	Número de sentenças por crime e ano no TJSP	186
Tabela 8:	Resultado das apelações no TJSP em matéria criminal conforme o ano e o apelante	188
Tabela 9:	Decisões de segunda instância do TJSP em relação à primeira instância	194
Tabela 10:	Resultado da regressão logística sobre o efeito da atuação do juiz	196

LISTA DE QUADROS

Quadro 1:	Extensão territorial, população total e número de reclusos em diferentes localidades entre os anos de 2022/2025 (índices fornecidos pelos países, mais próximos ao final de 2024 – data base do Brasil)	126
Quadro 2:	Número de reclusos e regime de penas nos Estados brasileiros e Distrito Federal no período de julho a dezembro de 2024	129
Quadro 3:	Indicadores de crimes registrados pelo Estado de São Paulo, nos anos de 2020, 2021, 2022 e 2023	138
Quadro 4:	Distribuição dos juízes criminais e promotores	172
Quadro 5:	Sentenças proferidas	173

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	22
1 PROCESSO PENAL BRASILEIRO: ASPECTOS HISTÓRICOS E PRINCÍPIOS ESTRUTURANTES	26
1.1 Considerações metodológicas para a abordagem histórica	26
1.2 Panorama histórico do processo penal brasileiro	30
1.3 Os direitos do homem e do cidadão “suspensos” pela Revolução Francesa	35
1.4 Conceito, finalidade e autonomia do processo penal	40
1.5 Princípios constitucionais estruturantes do processo penal democrático	51
1.5.1 Dignidade da pessoa humana	54
1.5.2 Presunção de não culpa ou de inocência	58
1.5.3 Igualdade processual	64
1.5.4 Devido processo legal	65
1.5.5 Contraditório, ampla defesa e plenitude de defesa	67
1.5.6 Juiz natural e imparcial	71
1.5.7 Busca da verdade real e justiça substancial	73
1.5.8 Inadmissibilidade das provas ilícitas	77
1.5.9 Publicidade	78
1.5.10 Da efetividade: vedação do excesso e proteção insuficiente	79
1.5.11 Motivação ou fundamentação das decisões judiciais	84
1.5.12 Duplo grau de jurisdição	87
1.6 Sistemas processuais penais e a estrutura acusatória brasileira	89
1.6.1 Sistema inquisitivo	95
1.6.2 Sistema acusatório	101
1.6.2.1 Sistema acusatório e suas vertentes <i>adversarial system</i> e <i>inquisitorial system</i>	106
1.6.3 Sistema misto	109
2 DIAGNÓSTICO CRÍTICO DO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL	112
2.1 O Código de Processo Penal de 1941 e críticas estruturais	112
2.1.1 Origem autoritária, contexto histórico e traços inquisitoriais	113
2.2 Indicadores estatísticos e política criminal	117

2.2.1	Dispositivos legais mitigadores do encarceramento penal	118
2.2.2	Encarceramento em massa ou superpopulação carcerária: análise à luz de dados empíricos	121
2.2.3	População carcerária e presos provisórios no Brasil	129
2.2.4	Cifras ocultas, estatísticas criminais e produtividade institucional	132
2.2.4.1	Panorama dos elevados índices de criminalidade	135
2.2.4.2	Registros de dados criminais no Estado de São Paulo	137
2.3	Seletividade: tipologia criminal e atribuição constitucional das polícias como fatores de aprisionamento criminal	140
2.4	Entre a idealização cultural do crime e a racionalidade do agente criminoso: desafios à política criminal contemporânea	144
3	O ARGUMENTO DE “CONTAMINAÇÃO COGNITIVA” DO JULGADOR E SUA INEXISTÊNCIA COMPROVADA PELA ANÁLISE EMPÍRICA	151
3.1	Origem e difusão dogmática do argumento da contaminação judicial	151
3.1.1	A construção teórica da “contaminação” na doutrina processual penal, por meio do arranjo de decisões internacionais	151
3.1.2	A propagação da “contaminação” e o silêncio dos “contaminados”	157
3.2	Teoria da dissonância cognitiva e o processo penal	165
3.2.1	Conceito de dissonância cognitiva e sua transposição para a prática jurisdicional	165
3.2.2	Limites epistemológicos e metodológicos dessa aplicação no processo penal	170
3.3	O experimento de Bernd Schünemann	171
3.3.1	Contexto, premissas e conclusões do experimento	171
3.3.2	Críticas à aplicabilidade do experimento ao sistema processual brasileiro	175
3.4	Evidências empíricas sobre julgamentos criminais e imparcialidade técnica	179
3.4.1	Análise estatística comparativa: primeira e segunda instâncias	181
3.4.2	O impacto dos números criminais na atuação do Poder Judiciário	184
3.4.3	Poder Judiciário: números da primeira instância	185
3.4.4	Poder Judiciário: números da segunda instância	187
3.4.5	A relevância dos índices de absolvições em primeira instância e de condenações em segunda instância para afastar a hipótese de “contaminação”	192

3.4.6	A racionalidade processual como elemento de superação de vieses cognitivos	194
3.4.7	A desconstrução das premissas de “contaminação” do juiz ao manter contato com o inquérito policial	197
3.5	Conclusões parciais: a inexistência de “contaminação” judicial no contexto brasileiro	200
4	O JUIZ DAS GARANTIAS E O DEVER GARANTISTA DO JUIZ NA PROTEÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS	203
4.1	Gênese legislativa e fundamentos teóricos do juiz das garantias	203
4.2	Inconsistências jurídicas, estruturais e funcionais do modelo bifásico	206
4.3	Competências do juiz das garantias estabelecidas pelo STF	209
4.4	Inaplicabilidade do juiz das garantias: delimitação de competência fixada pelo STF	222
4.5	Considerações sobre aspectos da decisão do STF	227
4.6	Função jurisdicional: a atuação do juiz no sistema acusatório orientado pelo modelo <i>inquisitorial system</i>	231
4.6.1	Poderes-deveres do juiz para a garantia dos direitos fundamentais no processo penal	235
4.6.1.1	Atuação probatória do juiz como instrumento de justiça	240
4.6.1.2	Medidas cautelares decretadas e revogadas <i>ex officio</i>	245
4.7	Processo penal dialógico: o sistema acusatório orientado pelo princípio da investigação (<i>inquisitorial system</i>)	254
4.8	Limites e salvaguardas do juiz ativo no sistema acusatório	261
	CONCLUSÃO	267
	REFERÊNCIAS	271

INTRODUÇÃO

O processo penal brasileiro constitui campo de debates teóricos e práticos intensos, marcado por tensões históricas entre distintos modelos de persecução penal. Desde a promulgação do Código de Processo Penal de 1941, concebido sob o regime autoritário do Estado Novo, até a Constituição Federal de 1988, estruturada sobre princípios democráticos e garantias fundamentais, observa-se uma dualidade perseverante: de um lado, a permanência de dispositivos e práticas com traços inquisitivos; de outro, a exigência constitucional de consolidação de um sistema acusatório voltado à proteção da dignidade da pessoa humana, ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa.

É nesse cenário que se insere a presente pesquisa, voltada à análise do sistema acusatório e do papel garantista do juiz na tutela dos direitos fundamentais. Embora parte da doutrina sustente que a permanência de dispositivos herdados do Código de 1941 comprometeria o caráter acusatório do processo penal, a investigação demonstra que essa interpretação não se sustenta em bases teóricas consistentes. A experiência comparada revela que diversas democracias contemporâneas adotam sistemas de perfil inquisitorial que não se confundem com o processo inquisitório clássico, evidenciando que a categorização rígida entre acusatório e inquisitório demanda releitura crítica e contextualizada.

A realidade brasileira, entretanto, impõe desafios adicionais. O país convive com elevados índices de criminalidade grave, notadamente relacionados à violência urbana, ao crime organizado e a delitos patrimoniais de grande repercussão social. Soma-se a isso a persistente impunidade em diversas esferas e a complexidade de um sistema prisional que, mais do que “encarceramento em massa”, enfrenta o fenômeno da superlotação carcerária, caracterizado pela incapacidade estrutural do Estado em gerir o número de presos. A análise demonstra, ainda, que a seletividade punitiva não decorre essencialmente de falhas das normas processuais, mas sobretudo da carência de investimentos adequados na investigação criminal, o que compromete a qualidade da persecução penal. A insuficiência de políticas públicas consistentes, tanto de prevenção quanto de repressão, reforça um quadro de violações de direitos humanos, no qual o juiz, como integrante desse mesmo sistema criminal, também está inserido.

Daí decorre um dos objetivos parciais da pesquisa: verificar, nesse contexto, se há ou não necessidade de alteração da atividade judicial, considerada não apenas em sua dimensão técnica, mas igualmente em seu papel de garantidora dos direitos fundamentais. A questão é central porque o juiz, embora deva manter a imparcialidade, possui igualmente o dever de

assegurar a efetividade da tutela jurisdicional, evitando tanto o excesso punitivo quanto a insuficiência de tutela.

Entre os elementos inovadores desta tese, destaca-se a análise da teoria da “contaminação cognitiva” do juiz. Antes, porém, foi necessário verificar o posicionamento da doutrina clássica sobre os poderes instrutórios do juiz e sua autorização para decretar medidas cautelares na etapa processual sem que isso implicasse quebra de imparcialidade. Também foram analisados diversos julgamentos do Tribunal Europeu de Direitos Humanos, que admitem a legitimidade do poder instrutório e cautelar do juiz antes do julgamento de mérito. A novidade trazida nesta tese consiste na análise da *Teoria da Dissonância Cognitiva*, aplicada ao juiz, e do experimento de Bernd Schünemann, que tentou demonstrar a existência de vieses decisórios (viés de perseverança) quando o juiz tem contato prévio com o inquérito policial. Essa análise ocorreu tanto na seara teórica quanto, de forma inédita, mediante a avaliação empírica de aproximadamente 500 mil acórdãos, que permitiram constatar a inexistência de contaminação judicial no cenário brasileiro. Os dados revelam padrões de absolvição e condenação que refletem não apenas divergências técnicas, mas também fatores socioculturais: a diferença de postura entre juízes de primeiro grau, mais próximos da realidade social, e tribunais de segundo grau, que tendem a adotar viés punitivo mais acentuado. Conclui-se que a atuação ativa do juiz na instrução processual, no recebimento da denúncia e na decretação de medidas cautelares *ex officio* não compromete sua imparcialidade, mas constitui expressão de seu dever garantista, tornando desnecessária a criação da figura do juiz das garantias quando justificada apenas por esse argumento.

O trabalho não se limita a sustentar a legitimidade do juiz ativo, mas também examina os limites institucionais e as salvaguardas indispensáveis para que essa atuação se mantenha compatível com o sistema acusatório, prevenindo desvios decorrentes de arbitrariedade, má-fé ou vieses de outra natureza.

Esse objetivo está indissociavelmente ligado à formulação de um paradigma dialógico do processo penal. O modelo dialógico compreende o processo não apenas como instrumento de imposição estatal, mas como espaço de comunicação equitativa, legitimado pela racionalidade das manifestações, pela abertura ao contraditório substancial e pela integração entre direito material e processual. A jurisdição penal somente alcança legitimidade quando se estrutura como atividade comunicativa, orientada pelo discurso racional, pela igualdade de armas entre os sujeitos processuais e pela consideração efetiva de todas as manifestações no itinerário decisório.

Nesse paradigma, o juiz não ocupa posição inquisitiva nem de mero espectador, mas desempenha função de garantidor do equilíbrio comunicativo. Seus poderes instrutórios e cautelares, longe de comprometerem a imparcialidade, asseguram que o resultado final não decorra apenas da conveniência estratégica das partes, mas da reconstrução racional dos fatos em perspectiva democrática. A imparcialidade, assim, não se confunde com inércia, mas com atuação responsável e transparente em favor da verdade, da equidade e da proteção dos direitos fundamentais.

Metodologicamente, a pesquisa adota a abordagem hipotético-dedutiva, apoiada em métodos auxiliares histórico, bibliográfico, empírico-estatístico e dialético. A vertente histórica permite contextualizar a formação do processo penal brasileiro e a evolução dos sistemas inquisitivo e acusatório. O método bibliográfico possibilita a análise crítica da doutrina nacional e estrangeira, enquanto o empírico-estatístico fundamenta-se no exame de cerca de 500 mil acórdãos, fornecendo dados concretos para testar a hipótese da contaminação cognitiva. Já o método dialético revela-se essencial para confrontar correntes doutrinárias divergentes e extrair conclusões sistematizadas, em diálogo constante entre teoria e prática.

A hipótese central da tese concentra-se, assim, na resposta à indagação: A atuação ativa do juiz no processo penal brasileiro compromete sua imparcialidade ou pode ser compreendida como expressão legítima de seu dever garantista na proteção dos direitos humanos fundamentais? A resposta encontrada sustenta que esses poderes não comprometem a imparcialidade do julgador, ao contrário, são instrumentos necessários à efetividade do processo penal em um Estado Democrático de Direito.

Os resultados da investigação apontam que o sistema acusatório comporta duas vertentes: uma restritiva, que limita os poderes instrutórios do juiz, e outra investigatória, que admite sua atuação em nome do interesse público. A análise empírica e teórica permite afirmar que a segunda vertente, majoritária na doutrina nacional e estrangeira, encontra respaldo prático e normativo ao reconhecer a legitimidade do princípio investigatório como expressão de um modelo processual de interesse público. Essa perspectiva reafirma que o juiz, sem se afastar da imparcialidade, deve exercer papel ativo na proteção dos direitos fundamentais dos envolvidos no processo e da própria sociedade, que suporta os efeitos diretos e indiretos do crime.

Por essas razões, a presente tese pretende contribuir para o debate contemporâneo sobre o processo penal brasileiro, defendendo uma concepção crítica do sistema acusatório à luz da Constituição Federal de 1988, compatível com as exigências do Estado Democrático de Direito e atenta à necessidade de equilíbrio entre garantias individuais e proteção social. Essa concepção não admite a permissividade de normas processuais ou de entendimentos de índole

CONCLUSÃO

O presente estudo buscou investigar o sistema acusatório no processo penal brasileiro e, dentro dele, a função do juiz como garantidor dos direitos fundamentais. A análise partiu da tensão histórica entre um Código de Processo Penal de 1941, elaborado sob um regime autoritário e impregnado de disposições de perfil inquisitivo, e uma Constituição de 1988, edificada sobre os pilares do Estado Democrático de Direito, que consagra garantias fundamentais, a dignidade da pessoa humana e o devido processo legal. Dessa tensão resulta a necessidade de compreender se o modelo brasileiro efetivamente se estrutura como acusatório e, sobretudo, qual seria o espaço reservado ao juiz em sua atuação jurisdicional.

No primeiro capítulo, a análise histórica e dogmática demonstrou que não é possível sustentar de forma reducionista que o processo penal brasileiro permanece marcado por um caráter inquisitório incompatível com a Constituição. Se é verdade que ainda convivemos com dispositivos herdados do modelo anterior, também é certo que a maior parte das democracias contemporâneas adota sistemas de perfil inquisitorial que não se confundem com o processo inquisitório clássico. O estudo evidenciou que esses sistemas não são autoritários por essência, mas podem, ao contrário, assegurar garantias fundamentais em igual ou maior medida do que sistemas adversariais estritos. Daí a conclusão parcial: o modelo acusatório brasileiro exige releitura crítica, evitando importações dogmáticas acríticas e reconhecendo sua especificidade constitucional.

No segundo capítulo, o diagnóstico crítico do sistema de justiça criminal revelou problemas estruturais graves: altos índices de criminalidade violenta, níveis preocupantes de impunidade, o fenômeno da superlotação carcerária e a persistente seletividade punitiva. Identificou-se que a seletividade não decorre tanto de defeitos normativos, mas da carência de investimentos adequados na esfera investigativa, o que compromete a efetividade da persecução penal. Nesse contexto, concluiu-se que o juiz, como integrante do sistema criminal, não está alheio a essas limitações: sua atividade deve ser repensada não no sentido de retrai-la, mas de reforçar sua dimensão garantista, equilibrando imparcialidade e dever de assegurar a proteção dos direitos fundamentais.

No terceiro capítulo, a pesquisa enfrentou a teoria da “contaminação cognitiva” do juiz, a qual sustenta que o contato dele com o inquérito policial, o recebimento da denúncia ou a decretação de medidas cautelares *ex officio* comprometeria sua imparcialidade no julgamento final. Antes da análise empírica, verificou-se a posição da doutrina clássica, que reconhece poderes instrutórios e cautelares ao juiz sem que isso o tornasse parcial. Em complemento,

foram examinados diversos julgamentos do Tribunal Europeu de Direitos Humanos, que igualmente admitem a legitimidade da atuação judicial prévia ao julgamento. A contribuição inovadora desta investigação, entretanto, consistiu na aplicação da Teoria da Dissonância Cognitiva e na crítica ao experimento de Bernd Schünemann, que buscava demonstrar vieses de perseverança na atuação de juízes em contato prévio com o inquérito. Essa análise foi conduzida tanto no plano teórico quanto, de modo inédito, no empírico: a investigação de aproximadamente 500 mil acórdãos do TJSP e não se verificou a evidência de “contaminação” do juiz de primeiro grau, até porque o Tribunal apresenta dados de reforma de decisões mais para condenar do que absolver. Em outras palavras, o Tribunal mais condena do que absolve. Ainda, observou-se uma tendência inicial de que o juiz que acompanhou a fase do inquérito e depois o processo penal tende a absolver mais do que aquele que apenas atuou posteriormente, sob a lógica do juiz das garantias.

Essa constatação permite fixar a conclusão parcial de que a tese da contaminação não encontra respaldo prático nem teórico suficiente para limitar os poderes do juiz. Pelo contrário, impõe-se o dever de o juiz atuar ativamente na produção da prova e na decretação de medidas cautelares de ofício, sempre que identificar risco ou perigo concreto, mesmo diante da inércia das partes. Este dever se justifica porque o processo penal caracteriza-se como instrumento de natureza pública, não podendo ser compreendido à semelhança de um litígio de índole privada, que deve buscar a efetividade, a verdade, o justo processo e a decisão justa.

No quarto capítulo, analisou-se a instituição do juiz das garantias, criada pela Lei n. 13.964/2019 e submetida à apreciação do STF. Concluiu-se que, se a justificativa para sua criação repousar exclusivamente na tese da contaminação cognitiva, o instituto é dispensável, pois a pesquisa demonstrou de modo robusto que não se verificou a evidência de contaminação a ser evitada. Por outro ângulo, admitiu-se que o juiz das garantias poderia assumir papel útil como setor especializado para agilizar os trâmites do inquérito policial, separando atribuições e conferindo maior celeridade à fase pré-processual. Destacou-se, no entanto, que não há dados empíricos suficientes para avaliar a efetividade desse modelo, quanto à celeridade, em comparação ao sistema anterior.

Os resultados da pesquisa confirmam que o sistema acusatório brasileiro não deve ser lido de forma estanque, mas como parte de um processo penal dialógico, estruturado pelo contraditório substancial, pela racionalidade comunicativa e pela integração normativa entre o direito penal substantivo, o processo penal e as legislações especiais. Esse modelo, que conjuga a participação efetiva de todos os sujeitos processuais em condições de igualdade e a atuação

ativa do juiz como garantidor da comunicação processual, reforça a legitimidade da jurisdição penal e a coloca em sintonia com as exigências do Estado Democrático de Direito.

Nesse paradigma, a imparcialidade não se identifica com passividade, mas com a capacidade de o juiz agir em defesa da justiça, da dignidade da pessoa humana e da proteção social. O afastamento da tese da contaminação cognitiva devolve ao processo penal a fluidez necessária para reconhecer que a atuação instrutória e cautelar do juiz fortalece, e não enfraquece, a legitimidade jurisdicional.

A conclusão é que todo juiz deve deter poderes instrutórios e cautelares, no âmbito do processo, sem que se considere sua imparcialidade comprometida por isso. Essa constatação, todavia, deve ser acompanhada da definição de limites e salvaguardas institucionais que assegurem equilíbrio e legitimidade ao exercício de poderes instrutórios e cautelares. A par disso, a atuação do juiz ativo deve estar vinculada a: (i) transparência e publicidade dos atos; (ii) fundamentação qualificada das decisões; (iii) controle recursal efetivo; (iv) formação contínua dos juizes, especialmente quanto aos vieses implícitos; e (v) supervisão institucional e responsabilização nas hipóteses de desvio de conduta ou poder. Esse conjunto de medidas assegura que a função garantista do juiz não se confunda com ativismo desmedido, mas se realize dentro de um quadro normativo de controle e de legitimidade democrática.

Assim, a hipótese central da tese foi confirmada: a atuação ativa do juiz no sistema acusatório brasileiro, longe de comprometer sua imparcialidade, é expressão necessária de seu dever garantista na proteção dos direitos fundamentais. O estudo empírico não verificou qualquer evidência da contaminação cognitiva do juiz e reforçou que a imparcialidade judicial convive, sem contradição, com a imposição de medidas cautelares e a condução probatória pelo juiz. A análise dogmática, jurisprudencial e comparada corroborou esse resultado, demonstrando que os sistemas democráticos mais avançados também reconhecem essa compatibilidade.

O fortalecimento do sistema acusatório brasileiro não depende de restringir os poderes do juiz, mas de consolidar um modelo no qual esses poderes sejam exercidos em consonância com fundamentos constitucionais, suporte empírico e mecanismos de controle, todos orientados pelo paradigma dialógico. Esse processo, compreendido como sistema acusatório de modelo *inquisitorial system* em sua vertente democrática, conjuga diálogo, racionalidade e efetividade em benefício dos direitos humanos fundamentais.

O processo penal dialógico, como configuração contemporânea do sistema acusatório, pretende contribuir para a construção de uma jurisdição penal mais justa, transparente e efetiva,

capaz de harmonizar a proteção dos direitos do acusado, a defesa da vítima e o interesse coletivo na contenção da criminalidade, sob a égide do Estado Democrático de Direito.

Por fim, a presente tese pretende contribuir para consolidar uma concepção crítica e constitucional do sistema acusatório, em que a imparcialidade não é confundida com passividade judicial e em que os poderes instrutórios e cautelares do juiz se legitimam pelo fim público do processo penal. Somente assim é possível assegurar não apenas a proteção dos direitos do acusado e da vítima, mas também da sociedade, que suporta os efeitos diretos e indiretos do crime. A conclusão é clara: o fortalecimento do sistema acusatório brasileiro passa pela reafirmação do papel garantista do juiz, comprometido com a verdade, com a efetividade processual e, sobretudo, com a justiça das decisões.

REFERÊNCIAS

- ABRÃO, Bernadette Siqueira. **Os pensadores: história da filosofia**. São Paulo: Nova Cultural, 1999.
- ARONSON, Elliot *et al.* **Psicologia social**. Tradução de Ruy Jungmann. 3. ed. Rio de Janeiro: LTC, 1999.
- ALEXY, Robert. **Teoria discursiva do direito**. Tradução de Alexandre Travessoni Gomes Trivisonno. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.
- ALMEIDA JUNIOR, João Mendes de. **Direito judiciário brasileiro**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1954.
- ALVIM, José Eduardo Carreira. **Teoria geral do processo**. 21. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.
- AMBOS, Kai. **Ensaio de direito penal e processual penal**. São Paulo: Marcial Pons, 2016.
- AMBOS, Kai; LIMA, Marcellus Polastri. **O processo acusatório e a vedação probatória perante as realidades alemã e brasileira**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.
- AMENDOLA NETO, Vicente. **História e evolução do direito penal no Brasil**. Campinas: Julex, 1997.
- ANDERS, Günther. **Nós, filhos de Eichmann**. Trad. Felipe Catalani. São Paulo: Elefante, 2023.
- ANDRADE, Mauro Fonseca. **Sistemas processuais penais e seus princípios reitores**. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2013.
- ANDRADE, Mauro Fonseca. **Juiz das garantias**. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2015.
- ANDRADE, Mauro Fonseca (org.). **Código de Instrução Criminal Francês de 1808**. Curitiba: Juruá, 2008.
- ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Fórum Brasileiro de Segurança Pública**. 2006. São Paulo: FBSP, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>.
- APMP. **Tourinho Filho é homenageado pela Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ)**. 4 abr. 2025. Disponível em: <https://www.apmp.com.br/tourinho-filho-e-homenageado-pela-escola-da-magistratura-do-estado-do-rio-de-janeiro/>. Acesso em: 25 de jul. 2025.
- ARAÚJO DE SOUZA, Alexander. **O abuso do direito no processo penal**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2022.

ARAÚJO PINTO, Cristiano Paixão. Direito e sociedade no Oriente Antigo: Mesopotâmia e Egito. In: WOLKMER, Antonio Carlos (org.). **Fundamentos de história do direito**. 3. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

ARENDT, Hannah. **As origens do totalitarismo**. Tradução de Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. Tradução de Cássio M. Fonseca. 2. ed. São Paulo: Atena, 1944.

ASSIS, Olney Queiroz; KÜMPEL, Vitor Frederico. **O direito em Roma – história da cultura jurídica**. São Paulo: Método, 2009.

BADARÓ, Gustavo Henrique. **Juiz natural no processo penal**. São Paulo: RT, 2014.

BADARÓ, Gustavo Henrique. **Processo penal**. 4. ed. São Paulo: RT, 2016.

BADARÓ, Gustavo Henrique. **Processo penal**. 8. ed. São Paulo: RT, 2020.

BADARÓ, Gustavo Henrique. **Processo penal**. 12. ed. São Paulo: RT, 2024.

BARBOSA, Marina. Juiz de garantias vai custar mais de R\$ 1 bilhão por ano, diz AMB. 13 jan. 2020. **Congresso em Foco**. Disponível em: <https://www.congressoemfoco.com.br/noticia/104747/juiz-de-garantias-vai-custar-mais-de-r-1-bilhao-por-ano-diz-amb>. Acesso em: 17 ago. 2025.

BARBOSA, Rui. **Oração aos moços**. Campinas: Russel, 2004.

BARBOSA, Rui. **Oração aos moços**. São Paulo: HB, 2016.

BARBOSA, Rui. **A imprensa e o dever da verdade**. São Paulo: Hunter Books, 2016.

BARROS, Suzana Toledo de. **O princípio da proporcionalidade e o controle de constitucionalidade das leis restritivas de direitos fundamentais**. 3. ed. Brasília: Brasília Jurídica, 2003.

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de direito constitucional contemporâneo**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo**. 11. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2023 (ebook).

BARROSO, Luís Roberto. Neoconstitucionalismo e constitucionalização do direito. O triunfo tardio do direito constitucional no Brasil. **Revista da EMERJ**, v. 9, n. 33, p. 48. Rio de Janeiro, 2006.

BASTIAT, Frédéric. **A Lei**. Tradução de Pedro Sette-Câmara. São Paulo: LVM, 2019.

BAUMAN, Zygmunt. **Tempos líquidos**. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2007.

BAUMAN, Zygmunt. **Ética pós-moderna**. Trad. João Rezende Costa. São Paulo: Paulus, 2021.

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. Tradução de Paulo M. de Oliveira. São Paulo: Edipro, 2000.

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. Tradução de Torrieri Guimarães. 6. ed. São Paulo: Martin Claret, 2014.

BECHARA, Fábio Ramazzini. Criminalidade organizada e procedimento diferenciado: entre eficiência e garantismo. *In*: COSTA, José de Faria; SILVA, Marco Antonio Marques da (org.). **Direito penal especial, processo penal e direitos fundamentais** – visão luso-brasileira. São Paulo: Quartier Latin, 2006.

BEDAQUE, José Roberto dos Santos. **Poderes instrutórios do juiz**. 7. ed. Revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

BOBBIO, Norberto. **As ideologias e o poder em crise**. 4. ed. Brasília: Universidade de Brasília, 1999.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. 17. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BOBBIO, Norberto. **Teoria do ordenamento jurídico**. 2. ed. São Paulo: Edipro, 2014.

BONAVIDES, Paulo. **Do Estado Liberal ao Estado Social**. São Paulo: Malheiros, 2007.

BONAVIDES, Paulo. **Teoria Geral do Estado**. 10. ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

BONFIM, Edilson Mougenot. **Curso de processo penal**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2024.

BORGES, Paulo César Corrêa. **Direito penal democrático**. Franca: Lemos & Cruz, 2005.

BORGES, Paulo César Corrêa. **Formas contemporâneas de violência**. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2014.

BRAKE, Stephen. **Recidivism and reoffense rates of adult sex offenders**. Disponível em: www.thewatchhouse.org/RR12.pdf. Acesso em: 24 ago. 2024.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Audiências de custódia**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/audiencia-de-custodia/referencias/>. Acesso em: 22 fev. 2024.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Estatísticas sobre audiências de custódia nacional**. Disponível em:

[https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=be50c488-e480-40ef-af6a-](https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=be50c488-e480-40ef-af6a-46a7a89074bd&sheet=ed897a66-bae0-4183-bf52-571e7de97ac1&lang=pt-BR&opt=currssel)

[46a7a89074bd&sheet=ed897a66-bae0-4183-bf52-571e7de97ac1&lang=pt-BR&opt=currssel](https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=be50c488-e480-40ef-af6a-46a7a89074bd&sheet=ed897a66-bae0-4183-bf52-571e7de97ac1&lang=pt-BR&opt=currssel).

Acesso em: 25 jul. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988**.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 12 dez. 2023.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1941**. Código Penal. Disponível em:

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-3689-3-outubro-1941-322206-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 06 ago. 2025.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941**. Código de Processo Penal.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm. Acesso em: 06 ago. 2025.

BRASIL. **Lei n. 8.906, de 04 de julho de 1994**. Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18906.htm. Acesso em: 12 dez. 2023.

BRASIL. **Lei n. 9.087, de 13 de julho de 1999**. Estabelece normas para a organização e a manutenção de programas especiais de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas, institui o Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas e dispõe sobre a proteção de acusados ou condenados que tenham voluntariamente prestado efetiva colaboração à investigação policial e ao processo criminal. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19807.htm. Acesso em: 25 jul. 2025.

BRASIL. **Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995**. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9099.htm. Acesso em: 20 mar. 2024.

BRASIL. **Lei n. 11.343, de 23 de agosto de 2006**. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm.

Acesso em: 20 mar. 2024.

BRASIL. **Lei n. 12.850, de agosto de 2013**. Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; altera o Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei n. 9.034, de 3 de maio de 1995; e dá outras providências. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112850.htm. Acesso em: 20 mar. 2024.

BRASIL. **Lei n. 13.431, de 4 de abril de 2017**. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei n. 8.069, de 13 de

julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113431.htm. Acesso em: 25 jul. 2025.

BRASIL. **Lei n. 13.964, de 24 de dezembro de 2019.** Aperfeiçoa a legislação penal e processual penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13964.htm. Acesso em: 25 jul. 2025.

BRASIL. **Lei n. 14.994, de 09 de outubro de 2024.** Altera o Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), o Decreto-Lei n. 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais), a Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), a Lei n. 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), a Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) e o Decreto-Lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para tornar o feminicídio crime autônomo, agravar a sua pena e a de outros crimes praticados contra a mulher por razões da condição do sexo feminino, bem como para estabelecer outras medidas destinadas a prevenir e coibir a violência praticada contra a mulher. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2024/Lei/L14994.htm#art1. Acesso em: 06 jul. 2025.

BRASIL. **Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.** Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas – PROVITA. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/pessoas-ameacadas-de-morte/acoes-e-programas/programa-de-protecao-a-vitimas-e-testemunhas-ameacadas-provita>. Acesso em: 25 de jul.25.

BRASIL. **Secretaria de Justiça.** Departamento Penitenciário Nacional. DEPEN. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMTMwZGI4NTMtMTJjNS00ZjM3LThjOGQtZjlkZmRlZTEyMTcxIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em: 20 mar. 2024.

BRASIL. **Secretaria Nacional de Políticas Penais.** Relatório Preliminar de Informações Penais (RELIPEN). Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relipen/relipen-2-semester-de-2023.pdf>. Acesso em: 22 fev. 2024.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal.** Brasília. ADI 6.289, Rel. Min. Luiz Fux. Decisão Liminar, em 22-01-2020, Número Eletrônico DJe-019, Public. 08-09-2020. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5840274>. Acesso em: 12 dez. 2023.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal.** Brasília. Informativo 798. DJe-10-09-2015, Divulg. 17-09-2015. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo798.htm>. Acesso em: 17 fev. 2024.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal.** Brasília. ADPF 347 MC/DF. Rel. Min. Marco Aurélio, j. 9-03-2015. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10300665>. Acesso em: 17 mar. 2024.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal**. Condenados por júri popular podem ser presos imediatamente após o julgamento, decide STF. 12 set. 2024. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/condenados-por-juri-popular-podem-ser-presos-imediatamente-apos-o-julgamento-decide-stf/>. Acesso em: 25 jul. 2025.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal**. Brasília. Medida cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.298 – Distrito Federal. ADI 6.298/DF, Rel. Min. Luiz Fux. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADI6298.pdf>. Acesso em: 25 jul. 2025.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal**. Súmula n. 453. Não se aplicam à segunda instância o art. 384 e parágrafo único do Código de Processo Penal, que possibilitam dar nova definição jurídica ao fato delituoso, em virtude de circunstância elementar não contida, explícita ou implicitamente, na denúncia ou queixa. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/seq-sumula453/false>. Acesso em: 25 jul. 2025.

BUENO, Manuel Carlos (org.). **Código de Hamurabi, Manual dos Inquisidores, Lei das XII Tábuas, Lei de Talião**. 2. ed. Leme: Edijur, 2021.

BULOS, Uadi Lammêgo. **Curso de direito constitucional**. 17. ed. Rio de Janeiro: SRV, 2025 (*ebook*).

BURKE, Edmund. **Reflexões sobre a Revolução na França**. Tradução de Marcelo Gonzaga de Oliveira e outro. 4. ed. Campinas: Vide Editorial, 2017.

CALHAU, Lélío Braga. **Resumo de criminologia**. 8. ed. Niterói: Impetus, 2013.

CALHAU, Lélío Braga. **Princípio de criminologia**. 9. ed. Niterói: Impetus, 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Portal da Câmara dos Deputados**. Publicação Original. Decreto-Lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal Brasileiro (CPP). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-3689-3-outubro-1941-322206-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 20 mar. 2024.

CAMPILONGO, Celso Fernandes. **Política, sistema jurídico e decisão judicial**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

CAMPOS, Walfredo Cunha. **Tribunal do júri: teoria e prática**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

CAMUS, Albert. **O homem revoltado**. Tradução de Valerie Rumjanek. 3. ed. Rio de Janeiro: BestBolso, 2018.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da Constituição**. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes; CORREIA, Marcos Orione Gonçalves; CORREIA, Érica Paula Barcha. **Direitos fundamentais sociais**. São Paulo: Saraiva, 2010.

CAPEZ, Fernando. **Curso de processo penal**. 24. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

CAPEZ, Rodrigo. **Prisão e medidas cautelares diversas** – a individualização da medida cautelar no processo penal. São Paulo: Quartier Latin, 2017.

CARLYLE, Thomas. **História da Revolução Francesa**. Tradução de Antonio Ruas. 2. ed. São Paulo: Melhoramentos, 1961.

CARMMILLERI, Rino. **A história da verdadeira inquisição**. Tradução de Luciano Machado Tomaz e outro. Campinas: Ecclesiae, 2018.

CARNELUTTI, Francesco. **As funções do processo penal**. Tradução de Rolando Maria da Luz. Campinas: Aptá, 2004.

CARNELUTTI, Francesco. **Discursos sobre o direito**. Tradução de Francisco José Galvão Bruno. Leme: Habermann, 2009.

CARNELUTTI, Francesco. **Lecciones sobre el proceso penal**. Buenos Aires: Bosch, 1950.

CARPES, Bruno Amorim. **O mito do encarceramento em massa**. Londrina: Educação Direito e Alta Cultura, 2021.

CARVALHO, Amilton Bueno de. **Direito penal a marteladas**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

CASTRO, Flávia Lages. **História do direito geral e do Brasil**. 14. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2022.

CENCI, Angelo Vitório. **O que é ética?** Elementos em torno de uma ética geral. 3. ed. Passo Fundo: Brasiliense, 2002.

CHALÁMOV, Varlam. **Ensaio sobre o mundo do crime**: Contos de Kolimá 4. Tradução de Francisco de Araújo. 2. ed. Rio de Janeiro: Ed. 34, 2020.

CHEMIM, Rodrigo. **Processo penal**: fundamentos dos fundamentos. Porto Alegre: Citadel, 2023.

CICCO, Cláudio de. **História do direito e do pensamento jurídico**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

CICCO, Cláudio de; GONZAGA, Alvaro de Azevedo. **Teoria Geral do Estado e Ciência Política**. 7. ed. São Paulo: RT, 2016.

CINTRA, Antônio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. **Teoria geral do processo**. 14. ed. São Paulo: Malheiros, 1998.

COMISSÃO IDH. **Convenção Americana sobre Direitos Humanos** (Assinada na Conferência Especializada Interamericana sobre Direitos Humanos, San José, Costa Rica, em 22 de novembro de 1969). Disponível em: https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm. Acesso em: 25 jul. 2025.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL. **Código Ibero-Americano de Ética Judicial**. Disponível em: https://www.cjf.jus.br/cjf/corregedoria-da-justica-federal/centro-de-estudos-judiciarios-1/publicacoes-1/outras-publicacoes/codigo_ibero-americano.pdf. Acesso em: 25 ago. 2025.

CORREA, Alexandre Augusto de Castro. História do direito nacional desde a antiguidade até o Código Civil de 1916. In: BITTAR, Eduardo C. B. (org.). **História do direito brasileiro**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

CORREIA, Marcus Orione Gonçalves. **Teoria geral do processo**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

COSTA, Elder Lisboa Ferreira. **A história do direito**: de Roma à história do povo hebreu e muçulmano. Belém: Unama, 2009.

COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda. In: CABRAL, Antonio do Passo; PACELLI, Eugênio; CRUZ, Rogério Schietti. Processo penal *apud* DIDIER JUNIOR, Fredie (coord.). **Coleção Repercussões do Novo CPC**. v. 13. Salvador: JusPodivm, 2016.

COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda. O juiz das garantias e a implementação do sistema acusatório no Brasil. In: MOURA, Maria Thereza de Assis *et al.* (coord.). **Juiz das garantias**. São Paulo: RT, 2024.

CRISTIANI, Claudio Valentim. **O direito no Brasil colonial**. In: WOLKMER, Antonio Carlos (org.). **Fundamentos de história do direito**. 3. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

CRUZ, Rogério Schietti. **Prisão cautelar** – dramas, princípios e alternativas. 4. ed. Salvador: JusPodivm, 2018.

DALABRIDA, Sidney Eloy. **Prisão preventiva**: uma análise à luz do garantismo penal. Curitiba: Juruá, 2011.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **O poder dos juízes**. São Paulo: Saraiva, 1996.

DARNTON, Robert. **O Iluminismo como negócio**: a publicação da Enciclopédia. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

DELRUELLE, Edouard. **Metamorfoses do sujeito**. Lisboa: Instituto Piaget, 2009.

DEMERCIAN, Pedro Henrique e outro. **Curso de processo penal**. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

DEODATO, João Maurício. **Ética e retórica**. São Paulo: Saraiva, 2002.

DIAS, Jorge de Figueiredo. Para uma reforma global do processo penal português – da sua necessidade e de algumas orientações fundamentais. In: CICLO DE CONFERÊNCIAS NO

CONSELHO DISTRITAL DO PORTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS. **Para uma nova justiça penal**. Coimbra: Almedina. 23 jul. 1983.

DINAMARCO, Cândido Rangel. **Instituições de direito processual civil**. v. I. 6. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

DINAMARCO, Cândido Rangel. A instrumentalidade do processo, p. 200 *apud* LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquemático**. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

DIP, Ricardo. **ABC do direito natural**. São Paulo: Editorial Lepanto, 2020.

DONIZETTI, Elpidio. **Curso didático de direito processual civil**. São Paulo: Atlas, 2012.

ECHAVARRIA, Martin. **A práxis da psicologia**. Tradução de Fábio Florence. Rio de Janeiro: CDB, 2024.

ELLUL, Jacques. **A técnica e o desafio do século**. Tradução de Roiland Corbisier. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1968.

ESPÍNOLA FILHO, Eduardo. **Código de Processo Penal brasileiro anotado**. Atualizado de acordo com a legislação vigente. Campinas: Bookseller, 2000.

ESTUDOS ECONÔMICOS. Determinantes da cifra oculta do crime no Brasil: uma análise utilizando os dados da PNAD 2009. **Revista Estudos Econômicos** n. 50 (4), out.-dez. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0101-41615043fflm>. Acesso em: 23 ago. 2025.

FARIA, André Luiz Chaves Gaspar de Moraes. **Os poderes instrutórios do juiz no processo penal**: uma análise a partir do modelo constitucional de processo. Belo Horizonte: Arraes, 2011.

FARIA, Bento de. **Código de Processo Penal**. v. 1. 2. ed. Rio de Janeiro: Record, 1960.

FERNANDES, André Gonçalves. **O bom juiz**. Belo Horizonte: Dialética, 2020.

FERNANDES, Antonio Scarance. **Processo penal constitucional**. 7. ed. São Paulo: RT, 2012.

FERNANDES, Fernando Andrade. **O processo penal como instrumento de política criminal**. Coimbra: Almedina, 2001.

FERNANDES, Humberto. **Princípios constitucionais do processo penal brasileiro**. Brasília: Brasília Jurídica, 2006.

FERNANDES, Og (org.). **Medidas cautelares no processo penal** – excepcionalidade da prisão provisória. São Paulo: RT, 2011.

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e razão**. Teoria do garantismo penal. Tradução de Alexis Couto de Brito e outros. 3. ed. São Paulo: RT, 2010.

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e razão**. Teoria do garantismo penal. Tradução de Ana Paula Zomer *et al.* São Paulo: RT, 2012.

FERRAZ JUNIOR, Tercio Sampaio. **Introdução ao estudo do direito** – técnica, decisão, dominação. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

FESTINGER, Leon. **Teoria da dissonância cognitiva**. Tradução de Eduardo Almeida. Rio de Janeiro: Zahar, 1975.

FISCHER, Douglas. Garantismo penal integral (e não o garantismo hiperbólico monocular) e o princípio da proporcionalidade: breves anotações de compreensão e aproximação dos seus ideais. **Revista de Doutrina da 4ª Região** n. 28, 2009. Disponível em: https://revistadoutrina.trf4.jus.br/index.htm?https://revistadoutrina.trf4.jus.br/artigos/edicao028/douglas_fischer.html. Acesso em: 22 ago. 2025.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**. Nascimento da prisão. Tradução de Raquel Ramalhete. 42. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

FRAGOSO, Heleno Cláudio. **Lições de direito penal** – parte geral. 16. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

GARCIA, Juvêncio Gomes. **Função criadora do juiz**. Brasília: Brasília Jurídica, 1996.

GASSET, José Ortega Y. **O que é filosofia?** Tradução de Felipe Dernardi. Campinas: Vide Editorial, 2016.

GILISSEN, John. **Introdução histórica ao direito**. Tradução de A. M. Hespanha. 4. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2003.

GOLDSCHMIDT, James. **Problemas jurídicos e políticos do processo penal**. Tradução de Mauro Fonseca Andrade. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018.

GOMES FILHO, Antonio Magalhães; PRADO, Geraldo; BADARÓ, Gustavo Henrique; MOURA, Maria Thereza Rocha de Assis; FERNANDES, Og. (coord.). **Medidas cautelares no processo penal** – prisões e suas alternativas: comentários à Lei n. 12.403, de 04.05.2011. São Paulo: RT, 2011.

GRECO, Rogério. **Curso de direito penal**. v. 1. 27. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2025 (*e-book*)

GRECO, Rogério. **Direito penal do equilíbrio** – uma visão minimalista do direito penal. 10. ed. Niterói, RJ: Impetus, 2017.

GRECO FILHO, Vicente. **Manual de processo penal**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

GRINOVER, Ada Pellegrini *et al.* **Teoria geral do processo**. 14. ed. São Paulo: Malheiros, 1997.

GRINOVER, Ada Pellegrini. **Liberdades públicas e processo penal**. 2. ed. São Paulo: RT, 1982.

GRINOVER, Ada Pellegrini. **O processo: estudos e pareceres**. 2. ed. São Paulo: DPJ, 2009.

GUERRA, José Antonio Colmenero. **Ley de enjuiciamiento criminal y legislación complementaria**. 36. ed. Madrid: Tecnos, 2019.

HALL, Calvin S. *et al.* **Teorias da personalidade**. Tradução de Maria Adriana Veríssimo Veronese. 4. ed. São Paulo: Artmed, 2000.

HASSEMER, Winfried. **Introdução aos fundamentos do direito penal**. Tradução de Pablo Rodrigo Alfen da Silva. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2005.

HEERDT, Fábio Vieira. **Normas penais e os poderes do juiz – controle do déficit e do excesso de criminalização**. Curitiba: Juruá, 2019.

HERKENHOFF, João Baptista. **Introdução ao estudo do direito** (a partir de perguntas e respostas). Campinas: Julex Livros, 1987.

HERKENHOFF, João Baptista. **Como aplicar o Direito**. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

HICKS, Steven R. C. **Guerra cultural**. Tradução de Matheus Paccini. Barueri: Avis Rara, 2021.

HOPPE, Hans-Hermann. **Uma breve história do homem: progresso e declínio**. Tradução de Paulo Polzonoff. São Paulo: LVM, 2018.

HUNGRIA, Nelson. **Comentários ao Código Penal**. 4. ed. v. 1. t. 2. Arts. 11 a 27. Rio de Janeiro: Forense, 1958.

IBCCRIM. Instituto Brasileiro de Ciências Criminais. **Boletim n. 293**, abr. 2017. Disponível em: https://arquivo.ibccrim.org.br/boletim_artigo/5947-Encarceramento-em-massa-e-a-tragedia-prisional-brasileira. Acesso em: 22 fev. 2024.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. 22 dez. 2023. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/>. Acesso em: 22 fev. 2024.

IBGE Educa. **Conheça o Brasil**. População Cor ou Raça. s/d. Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18319-cor-ou-raca.html>. Acesso em: 25 jul. 2025.

INSTITUTO SOU DA PAZ. **Controle de homicídios**. Disponível em: <https://soudapaz.org/o-que-fazemos/conhecer/pesquisas/politicas-de-seguranca-publica/controle-de-homicidios/?show=documentos#3969-1>. Acesso em: 17 mar. 2024.

IPEA. **Atlas da Violência. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada**. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/publicacoes>. Acesso em: 17 mar. 2024.

JARDIM, Afrânio Silva. **Direito processual penal**. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1997.

JIMÉNEZ, José Martínez. **Derecho procesal penal**. 3. ed. Madrid: Tecnos, 2019.

JIMÉNEZ, José Martínez. **Direito processual penal**. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

KAFKA, Franz. **O processo**. Tradução de Caio Pereira. São Paulo: Novo Século, 2017.

KELSEN, Hans. **A paz pelo direito**. Tradução de Lenita Ananias do Nascimento. São Paulo: Martins Fontes, 2011.

KHALED JUNIOR, Salah Hassan. **A busca da verdade no processo penal**: para além da ambição inquisitorial. 2. ed. Belo Horizonte: Letramento: Casa do Direito, 2016.

LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos humanos**. Um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt. São Paulo: Companhia Letras, 2003.

LARENZ, Karl. **Metodologia da ciência do direito**. 6. ed. Tradução de José Lamego. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2012.

LAZZARINI, Álvaro *et al.* **Direito administrativo da ordem pública**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forenses, 1987.

LEFEBVRE, Georges. **A Revolução Francesa**. Tradução de Manoel de Oliveira. São Paulo: Ibrasa, 2018.

LEIBNIZ, Gottfried. **Novos ensaios sobre o entendimento humano**. Tradução de Luiz João Baraúna. São Paulo: Nova Cultural, 1999.

LENZA, Pedro. **Direito constitucional esquematizado**. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

LEXML. **Rede de Informação Legislativa e Jurídica**. Disponível em: <https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:redes.virtual.bibliotecas:artigo.revista:1941;1001068448>. Acesso em: 18 mar. 2024.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Manual de processo penal**. 13. ed. Salvador: JusPodivm, 2024.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Manual de processo penal**. 8. ed. Salvador: JusPodivm, 2020.

LIMA, Renato Brasileiro. **Legislação criminal especial comentada**. 2. ed. Salvador: JusPodivm, 2014.

LINTON, Ralph. **O homem**: uma introdução à antropologia. Tradução de Lavínia Vilela. 10. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1976.

LOPES, José Reinaldo de Lima. **O direito na história**. 2. ed. São Paulo: Max Limonad, 2002.

LOPES JUNIOR, Aury. **Fundamentos do processo penal** – introdução crítica. 11. ed. Rio de Janeiro: SRV, 2025 (*ebook*).

LOPES JUNIOR, Aury. **Direito processual penal**. 22. ed. Rio de Janeiro: SRV, 2025 (*ebook*).

- LOPES JUNIOR, Aury. **Direito processual penal**. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.
- LOPES JUNIOR, Aury. **Prisões cautelares**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.
- LOPES JUNIOR, Aury. **Direito processual penal**. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2016 (*ebook*).
- LYRA, Roberto. **Comentários ao Código Penal**. v. 2. Rio de Janeiro: Forense, 1958.
- LYRA, Roberto. **Direito penal científico**. 2. ed. Rio de Janeiro: José Konfino, 1977.
- LYRA, Roberto. **Direito penal normativo**. Rio de Janeiro: José Konfino, 1975.
- MACHADO, Antonio Alberto. **Curso de processo penal**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2010.
- MACHADO, Felipe Daniel Amorim; OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cottoni de. **Constituição e processo**. A contribuição do processo do constitucionalismo democrático brasileiro. Belo Horizonte: Del Rey, 2019.
- MACHADO, Martha de Toledo. **Proibições de excesso e proteção insuficiente no direito penal**. São Paulo: Verbatim, 2008.
- MACIEL, José Fábio Rodrigues. **História do direito**. São Paulo: Saraiva, 2007.
- MACIEL, José Fábio Rodrigues; AGUIAR, Renan. **Manual de história do direito**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2022.
- MARKY, Thomas. **Curso elementar de direito romano**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 1995.
- MARQUES, José Frederico. **Elementos de direito processual penal**. v 1. Campinas: Bookseller, 1997.
- MARQUES, Oswaldo Henrique Duek. **Fundamentos da pena**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008.
- MARRIOTT, Emma. **A história do mundo para quem tem pressa**. Rio de Janeiro: Valentina, 2022.
- MASCARO, Alysson Leandro. **Filosofia do direito**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2016.
- MELCHIOR, Antonio Pedro. Os movimentos de reforma do Código de Processo Criminal Brasileiro. In: BALLESTEROS, Paula R. (coord.). **Desafiando a inquisição**: ideias e propostas para a reforma processual penal no Brasil. Santiago, Chile: CEJA-JSCA, 2017.
- MENDES, Soraia da R. **Criminologia feminista** – novos paradigmas – Série IDP – 3. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2024 (*ebook*).
- MENDONÇA, Andrey Borges de. **Prisão preventiva na Lei n. 12.403/2011**. Análise de acordo com modelos estrangeiros e com a Convenção Americana de Direitos Humanos. 2. ed. Salvador: JusPodivm, 2017.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **Dados nacionais de segurança pública**. Integração de dados no Brasil. s/d. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/estatistica>. Acesso em: 07 de ago. 2025.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Manual de direito penal**. São Paulo: Atlas, 1999.

MIRANDA, Jorge. **Manual de direito constitucional**. Coimbra: Coimbra, 2000.

MONTESQUIEU. **Do Espírito das Leis**. Tradução de Edson Bini. São Paulo: Edipro, 2004.

MORAES JR., Volney Corrêa Leite e outro. **Crime e Castigo**. Reflexões politicamente incorretas. Campinas: Millennium, 2002.

MOREIRA, José Carlos Barbosa. Os poderes do juiz na direção e na instrução do processo. **Revista Brasileira de Processo Penal**. v. 48, Rio de Janeiro: Forense, 1985.

MORIN, Edgar. **Ciência com consciência**. Tradução de Maria D. Alexandre e outra. 19. ed. Rio de Janeiro: Bertrand, 2019.

MORIN, Edgar. Cultura e conhecimento. In: MORIN, Edgar; WATZLAWICK, Paul; PETER, Krieg (org.). **O olhar do observador**. Tradução de Helga Madjderey. Campinas: Editorial PSY II, 1995.

MOTTA, Roberto. **A construção da maldade**: como ocorreu a destruição da segurança pública brasileira. São Paulo: Faro Editorial, 2022.

MOUGENOT, Edilson. **Curso de processo penal**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2024.

MOUGENOT, Edilson. **Curso de processo penal**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

NALINI, José Renato. **Justiça**. São Paulo: Canção Nova, 2008.

NEUMANN, Elisabeth Noelle. **A espiral do silêncio**. Tradução de Cristian Derosa. Florianópolis: Estudos Nacionais, 2017.

NEVES, José Roberto de Castro. **A invenção do direito**. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2021.

NICOLITT, André. **Processo penal cautelar** – prisão e demais medidas cautelares. Bruno Cleuder de Melo e Gustavo Rodrigues Ribeiro (colab.). 2. ed. São Paulo: RT, 2015.

NOBRE, Marcos; TERRA, Ricardo. **Direito e democracia**: um guia de leitura de Habermas. São Paulo: Malheiros, 2008.

NORONHA, Edgard Magalhães. **Curso de direito processual penal**. 26. ed. São Paulo: Saraiva, 1998.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Princípios constitucionais penais e processuais penais**. 2. ed. São Paulo: RT, 2012.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal comentado**. 13. ed. São Paulo: RT, 2013.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo Penal comentado**. 16. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Provas no processo penal**. 2. ed. São Paulo: RT, 2011.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Direitos humanos *versus* segurança pública**. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Encarceramento em massa e distorção de dados: a verdadeira política criminal do Brasil**. 31 jan. 2019. GenJurídico. Disponível em: <http://genjuridico.com.br/2019/01/31/encarceramento-em-massa-e-distorcao-de-dados-a-verdadeira-politica-criminal-no-brasil/>. Acesso em: 17 fev. 2024.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Tribunal do Júri**. São Paulo: RT, 2008.

OLIVEIRA, Gilberto Callado de. **Garantismo e barbárie – a face oculta do garantismo penal**. 3. ed. Florianópolis: Conceito, 2019.

O.P, Ir. Jean-Dominique. **A verdade**. Tradução de Euro B. de Barros. França: Edições Santo Tomás, 2023.

OPEN AI. Disponível em: <https://openai.com/api/>. Acesso em: 23 ago. 2025.

PACELLI, Eugênio. **Curso de processo penal**. 21. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

PACELLI, Eugênio. **Curso de processo penal**. 28. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2024.

PACELLI, Eugênio; FISCHER, Douglas. **Comentários ao Código de Processo Penal e sua Jurisprudência**. 16. ed. São Paulo: JusPodivm, 2024.

PACELLI, Eugênio. **Comentários ao Código de Processo Penal e sua jurisprudência**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

PACELLI, Eugênio; CABRAL, Antonio do Passo (coord.). **Processo Penal**. v. 13. Verdade judicial e sistema de prova no processo penal brasileiro. Salvador: JusPodivm, 2016.

PALMA, Rodrigo Freitas. **História do direito**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2022.

PAPA, Rodrigo R. Del. **Introdução ao estudo da história do direito**. São Paulo: Saraiva, 2011.

PEIRCE, Charles S. **How to make our ideas clear**. 1878. Disponível em: <http://www.peirce.org/writings/p119.html>. Acesso em: 12 fev. 2018.

PEIRCE, Charles S. **Semiótica**. 3. ed. Tradução de José Teixeira Coelho Neto. São Paulo: Perspectiva, 1999.

PEREIRA, Claudio José Langroiva. **Proteção jurídico-penal e direitos universais** – tipo, tipicidade e bem jurídico universal. São Paulo: Quartier Latin, 2008.

PINHO, Ruy Rebello. **História do direito penal brasileiro**. Período colonial. São Paulo: José Bushatsky, 1973.

PINHO, Ruy Rebello; PERAZZOLO, José Rodolpho; BARROSO, Luís Roberto; SILVA, Marco Antonio Marques da; CICCIO, Maria Cristina de (coord.). **Refugiados, imigrantes e igualdade dos povos**. São Paulo: Quartier Latin, 2017.

PINTO, Eduardo Vera-Cruz. **O futuro da justiça**. São Paulo: Iasp, 2015.

PIRIE, Fernanda. **O poder da lei: uma jornada de 4000 anos que moldou o mundo**. Tradução de Susana Sousa e Silva. Porto Salvo: Desassossego, 2022.

PITOMBO, Sergio Marcos de Moraes. **Obra em processo penal**. São Paulo: Singular, 2018.

PLATÃO. **A República**. Clássicos Guarnier. Tradução de J. Guinsburg. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1965.

POLI, Camillin Marcie. **Sistemas processuais penais**. Florianópolis: Empório do Direito, 2016.

RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. 3. ed. Tradução de Jussara Simões. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

REALE, Miguel. **Lições preliminares de direito**. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

REALE, Miguel. **Verdade ou conjectura**. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2001.

RECORD. Interior. **Polícia prende cinco pessoas suspeitas de envolvimento em tribunal do crime em Ribeirão Preto (SP)**. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=cfJy2kwKUUI>. Acesso em: 31 ago. 2025.

REIS, Alexandre Cebrian Araújo; GONÇALVES, Victor Eduardo Rios. **Direito processual penal**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

REZENDE, Guilherme Carneiro de. **O direito humano da vítima a um processo penal eficiente**. Curitiba: Juruá, 2021.

RIBEIRO, Darcy. **O povo brasileiro**. A formação e o sentido do Brasil. 3. ed. São Paulo: Global, 2023.

RITTER, Ruiz. **Imparcialidade no processo penal**. 2. ed. São Paulo: Tirant, 2019.

RODLEY, Nigel S. **Tortura e condições de detenção na América Latina**. In: MÉNDEZ, Juan E. *et al.* (org.). Democracia, violência e injustiça. O não-Estado de Direito na América Latina. Tradução de Ana Luiza Pinheiro. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **A origem da desigualdade entre os homens**. Tradução de Eduardo Brandão. 4. ed. São Paulo: Schwarcz, 2017.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do contrato social**. Tradução de Lourdes Santos Machado. v.1. São Paulo: Nova Cultural, 1999.

RUSSEL, Bertrand. **História da Filosofia Ocidental**. Livro 1 – A filosofia antiga. Tradução de Hugo Langone. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2015.

SAMENOW, E. Stanton. **A mente criminoso**. Tradução de Ana Parreira. Campinas: CEDET, 2020.

SANGUINÉ, Odone. **Prisão cautelar**: medidas alternativas e direitos fundamentais. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

SANTOS, Andrés De La Oliva; MARTÍNEZ, Sara Aragonoses; SEGOVIA, Rafael Hinojosa; ESPARAZA, Julio Muerza; GARCIA, José Antonio Tomé. **Derecho procesal penal**. 8. ed. Madrid: Centro de Estudios Ramón Areces, 2007.

SÃO PAULO. **Secretaria de Segurança Pública**. Dados Estatísticos do Estado de São Paulo. Disponível em: <https://www.ssp.sp.gov.br/Estatistica/Pesquisa.aspx>. Acesso em: 22 fev. 2024.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Eficácia dos direitos fundamentais**. Uma teoria dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 12. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

SARMENTO, Daniel. Os direitos fundamentais nos paradigmas liberal, social e pós-social (pós-modernidade constitucional?). In: SAMPAIO, José Adércio Leite (coord.). **Crise e desafios da Constituição**. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

SCHÜNEMANN, Bernd. O juiz como um terceiro manipulado no processo penal? Uma confirmação empírica dos efeitos perseverança e aliança. In: SCHÜNEMANN, Bernd; GRECO, Luís (coord.). **Estudo de direito penal, direito processual penal e filosofia do direito**. São Paulo: Marcial Pons, 2013.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Ocorrências policiais registradas por mês. s/d. Disponível em: <https://www.ssp.sp.gov.br/estatistica/dados-mensais>. Acesso em: 07 de ago. 2025.

SENAPPEN – Secretaria Nacional de Políticas Penais. **Base de Dados SISDEPEN**, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/bases-de-dados>. Acesso em: 22 fev. 2024.

SILVA, Daniele Souza de Andrade e. **A atuação do juiz no processo penal acusatório: ignorância no sistema brasileiro em decorrência do modelo constitucional de 1988**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2005.

SILVA, Gilson Miguel Gomes da. **Prisão preventiva: direitos e garantias no devido processo legal**. 172 f. Dissertação (Mestrado) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), São Paulo, 2020.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

SILVA, José Afonso da. **Comentário contextual à Constituição**. 8. ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

SILVA, Marco Antonio Marques da. **Código de Processo Penal**. São Paulo: Saraiva, 2012.

SILVA, José Afonso da. **Corrupção, ética e cidadania**. São Paulo: Quartier Latin, 2018.

SILVA SÁNCHEZ, Jesús-Maria. **Eficiência e direito penal**. v. 11. Tradução de Maurício Antonio Ribeiro Lopes. São Paulo: Manole, 2004.

SIQUEIRA, Galdino. **Curso de processo criminal: com referência especial à legislação brasileira**. 2. ed. São Paulo: Livraria e Oficinas Magalhães, 1917.

SOUZA, Artur César; MAYOS, Gonçal. **O que é uma decisão justa?** São Paulo: Almedina, 2022.

SOUZA, João Fiorillo. **A iniciativa instrutória do juiz e o sistema processual penal brasileiro**. Uma abordagem a partir do garantismo de Luigi Ferrajoli. Curitiba: Juruá, 2013.

SOUZA, Letícia Schirmer. **Tutela judicial efetiva: à luz da jurisprudência das Cortes Interamericana e Europeia de Direitos Humanos**. Curitiba: CRV, 2020.

SOUZA, Raquel. O direito grego antigo. *In*: WOLKMER, Antonio Carlos (org.). **Fundamentos de história do direito**. 3. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

SOUZA, Warley. **Por.tu.guês**. Victor Hugo. s/d. Disponível em: <https://www.portugues.com.br/literatura/victor-hugo.html>. Acesso em: 18 mar. 2024.

SOUZA, Warley. **Por.tu.guês**. Fiódor Dostoiévski. s/d. Disponível em: <https://www.portugues.com.br/literatura/fiodor-dostoevski.html>. Acesso em: 18 mar. 2024.

SOUZA, Warley. **Por.tu.guês**. Liev Tolstói. s/d. Disponível em: <https://www.portugues.com.br/literatura/liev-tolstoi.html>. Acesso em: 18 mar. 2024.

STIGLITZ, Joseph E. **O preço da desigualdade**. Lisboa: Bertrand, 2014.

STRECK, Lenio. **O que é fazer a coisa certa no Direito**. São Paulo: Dialética, 2023.

STUART, Colin. **A história do universo para quem tem pressa**. Tradução de Milton Chaves. Rio de Janeiro: Valentina, 2018.

STUKART, Hebert Lowe. **Ética e corrupção**. São Paulo: Nobel, 2003.

SUXBERGER, Antonio Henrique Graciano. O juiz das garantias como caso de erro legístico. **Revista de Informação Legislativa (RIL)**, Brasília, DF, v. 57, n. 228, p. 93-114, out.-dez. 2020. Disponível em: http://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/57/228/ril_v57_n228_p93. Acesso em: 23 ago. 2025.

SZESZ, André. **O juízo de periculosidade**. Belo Horizonte: Fórum, 2014.

TAKEUSCHI, Daniele Liberatti Santos. **Juízo de admissibilidade da acusação e o viés confirmatório no processo penal brasileiro: uma abordagem empírica**. Dissertação (Mestrado em Direito). Brasília, ENFAM, 2023. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/server/api/core/bitstreams/71e2e8b6-a5fc-4017-9890-c11ea7ec29bb/content>. Acesso em: 20 ago. 2025.

TARUFFO, Michele. **A prova**. Tradução de João Gabriel Couto. São Paulo: Marcial Pons, 2014.

TARUFFO, Michele. **Uma simples verdade**. O juiz e a construção dos fatos. Tradução de Vitor de Paula Ramos. São Paulo: Marcial Pons, 2016.

TAVARES, André Ramos. **Manual do Poder Judiciário brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2012.

TÁVORA, Nestor; ALENCAR, Rosmar Rodrigues. **Curso de direito processual penal**. 11. ed. Bahia: JusPodivm, 2016 (*ebook*).

THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Direito processual constitucional**. Estação Científica (Ed. Especial Direito) Juiz de Fora, v. 01, n. 04, p. 35, out.-nov. 2009.

TORNAGHI, Hélio. **Curso de processo penal**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 1995.

TORNAGHI, Hélio. **Curso de processo penal**. São Paulo: Saraiva, 1980.

TORNAGHI, Hélio. **Manual de processo penal**. Prisão e Liberdade. v. I e II. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1963.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Código de Processo Penal comentado**. v. 1. 19. ed. Curitiba: Juruá, 2023.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Código de Processo Penal comentado**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, s/d.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Proposta de reforma do nosso Código de Processo Penal**. São Paulo: Fabricando Ideias, 2020.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Manual de processo penal**. 20. ed. Curitiba: Juruá, 2023.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Manual de processo penal**. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL BRASIL. **Índice de Percepção da Corrupção**. s/d. Disponível em: <https://transparenciainternacional.org.br/ipc/>. Acesso em: 20 mar. 2024.

TUCCI, Rogério Lauria. **Direitos e garantias individuais no processo penal brasileiro**. 2. ed. São Paulo: RT, 2004.

TUCCI, Rogério Lauria. **Direitos e garantias individuais no processo penal brasileiro**. 4. ed. São Paulo: RT, 2011.

VANDEBURG, Willem H. Técnica, dessimbolização e o papel do direito. In: BARRIENTOS-PARRA, Jorge *et al.* (org.). **Direito, técnica, imagem**. Os limites e os fundamentos do humano. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2013.

VISACRO, Alessandro. **Guerra irregular**. São Paulo: Contexto, 2021.

VITORELLI, Edilson; ALMEIDA, João Henrique. Imparcialidade judicial e psicologia comportamental: há fundamento científico para um juiz de garantias? **Revista de Processo**, São Paulo, 46, n. 316, p. 29-62, 2021.

VOGLER, Richard. Justiça consensual e processo penal. In: AMBOS, Kai; CHOUKR, Fauzi Hassan (org.). **Processo Penal e Estado de Direito**. Campinas: Edicamp, 2002.

WEAVER, Richard M. **As ideias têm consequências**. Trad. Guilherme Ferreira Araújo. 2. ed. São Paulo: É Realizações, 2016.

WORLD PRISION BRIEF. **Brazil**. Disponível em: <https://www.prisonstudies.org/country/brazil>. Acesso em: 25 jul. 2025.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. **Direito Penal brasileiro**. v. 2, t. II. Rio de Janeiro: Revan, 2017.

ZIPPELIUS, Reinhold. **Teoria Geral do Estado**. 2. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1971.